

Bruxelas, 23 de novembro de 2018
(OR. en)

14452/18

LIMITE

EF 297
ECOFIN 1079
CODEC 2069
DRS 54
CCG 40

**Dossiê interinstitucional:
2017/0270 (COD)**

RELATÓRIO

de:	Presidência
para:	Delegações
Assunto:	– Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 806/2014 com vista à criação do Sistema Europeu de Seguro de Depósitos (Primeira leitura) – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada "Rumo à conclusão da União Bancária" = Relatório intercalar (Ponto da situação)

RELATÓRIO INTERCALAR DA PRESIDÊNCIA SOBRE O TRABALHO NO GRUPO AD HOC PARA O REFORÇO DA UNIÃO BANCÁRIA

I. INTRODUÇÃO

1. Em conformidade com as conclusões do Conselho sobre o Roteiro para concluir a União Bancária, adotadas pelo Conselho em 17 de junho de 2016 (doc. 10460/16, "Roteiro de junho de 2016"), e com base nos relatórios intercalares elaborados, respetivamente, pela Presidência neerlandesa (doc. 10036/16), a Presidência eslovaca (doc. 14841/16), a Presidência maltesa (doc. 9484/17), a Presidência estónia (doc. 14808/17) e a Presidência búlgara (doc. 9819/18), o Conselho continuou a trabalhar de forma construtiva a nível técnico sobre a proposta da Comissão para a criação de um Sistema Europeu de Seguro de Depósitos (SESD),

monitorizando simultaneamente os progressos em matéria de redução dos riscos e outras medidas previstas no Roteiro de junho de 2016.

2. O Grupo *ad hoc* para o Reforço da União Bancária (a seguir designado por "Grupo *ad hoc*"), criado em 13 de janeiro de 2016 (doc. 5006/16), reuniu-se quatro vezes sob a Presidência austríaca (em 19 de julho, 17 de setembro, 12 de outubro e 20 de novembro). O trabalho construtivo centrou-se na proposta SESD e teve um caráter técnico, uma vez que as negociações a nível político sobre o SESD terão início após se terem alcançado progressos suficientes em relação às medidas de redução dos riscos, em consonância com as conclusões do Conselho de junho de 2016.
3. O presente relatório intercalar foi elaborado sob a responsabilidade da Presidência austríaca, tendo em conta as opiniões manifestadas pelas delegações e para dar resposta aos vários apelos para que se efetuasse um registo escrito dos progressos alcançados pela Presidência em relação ao SESD e às medidas de reforço da União Bancária. O presente relatório não pode ser considerado vinculativo para as delegações, uma vez que constitui a avaliação feita pela Presidência dos resultados dos debates que se realizaram nessas reuniões. Destina-se a garantir a continuidade e a facilitar a tarefa da próxima Presidência.

II. PROPOSTA SESD

A) CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

4. A Presidência deu seguimento aos trabalhos das anteriores Presidências neerlandesa, eslovaca, maltesa, estónia e búlgara com o objetivo de progredir na medida do possível no que se refere aos elementos técnicos pendentes e, quando necessário, também de rever e desenvolver os debates anteriores. A Presidência austríaca centrou os trabalhos na exploração exaustiva das questões técnicas relacionadas com as diferentes alternativas para o modelo inicial do SESD, incluindo o modelo híbrido apresentado pela Presidência. Além disso, o Grupo debateu os aspetos transitórios no contexto da introdução do SESD, o impacto do SESD sobre os Estados-Membros que não participam na União Bancária, as medidas alternativas e o cálculo das contribuições baseadas no risco.
5. Paralelamente, a Presidência austríaca acompanhou os progressos alcançados sobre outras medidas de redução e partilha dos riscos (ver secção III do presente relatório).

B) QUESTÕES PRINCIPAIS

6. Recorde-se que a Presidência búlgara realizou vários debates sobre os aspetos técnicos do apoio à liquidez no âmbito do resseguro do SESD, com base nas ideias expressas na comunicação da Comissão de outubro de 2017, e dos empréstimos obrigatórios entre sistemas nacionais de garantia de depósitos (SGD). Dois documentos oficiais dos serviços da Comissão sobre resseguros e dois documentos oficiais da Presidência sobre empréstimos obrigatórios serviram de base para explorar os seus aspetos técnicos. Durante os construtivos debates técnicos, os Estados-Membros identificaram uma série de eventuais vantagens e desvantagens. Um grupo de Estados-Membros concordou com a proposta de explorar outras características técnicas relacionadas com o modelo de resseguro, enquanto outros Estados-Membros apoiaram a abordagem de empréstimos obrigatórios. Em geral, não houve um consenso claro quanto à conveniência das suas características técnicas, sem prejuízo do resultado dos debates políticos. Diversos Estados-Membros defenderam que o resseguro ou o empréstimo obrigatório só poderiam servir de modelo para uma eventual "primeira fase" do SESD e que o objetivo deveria ser um SESD totalmente operacional. Alguns Estados-Membros sublinharam que expressões como "etapas" ou "fases" são suscetíveis de induzir em erro e deveriam ser evitadas, uma vez que parecem implicar que haverá várias fases, algo que foi proposto pela Comissão mas que ainda não foi decidido pelo Conselho.
7. Em alternativa, e a fim de fazer avançar o debate no âmbito do Grupo *ad hoc*, a Presidência propôs explorar as características técnicas associadas a uma opção híbrida – a combinação dos dois modelos de apoio à liquidez debatidos no âmbito da Presidência búlgara: resseguros, com base nas ideias expressas na Comunicação da Comissão de outubro de 2017, e empréstimos obrigatórios.

- **Modelo híbrido**

8. No modelo híbrido de apoio à liquidez no âmbito do SESD, o sistema de garantia de depósitos continua ancorado a nível nacional, embora inclua uma componente a nível europeu, bem como características do conceito de empréstimos obrigatórios. O modelo incorpora características que foram definidas nos documentos oficiais da Presidência búlgara e dos serviços da Comissão, tendo simultaneamente em conta as observações dos Estados-Membros. Tal como esses dois modelos, um modelo híbrido propiciaria apoio à liquidez, mas não cobertura de perdas.
9. Este modelo implicaria uma separação entre o Fundo de Seguro de Depósitos (FSD) detido a nível central e os fundos permanentes nos SGD nacionais. Os SGD nacionais constituiriam os seus fundos até um nível-alvo que seria fixado de acordo com orientações políticas, por exemplo 0,4 % dos depósitos cobertos. Os SGD nacionais começariam então a transferir as contribuições para o FSD até ser alcançado um nível-alvo combinado de 0,8 % de acordo com uma trajetória de financiamento predefinida. Neste modelo, o Conselho Único de Resolução (CUR) efetuará o cálculo e a gestão das contribuições para o FSD, enquanto os SGD nacionais procederão à faturação e cobrança das contribuições para o FSD e à sua transferência para o FSD.
10. O cálculo das contribuições baseadas no risco para os SGD nacionais basear-se-ia no risco incorrido pelo banco em relação a todos os bancos associados ao SGD nacional. O cálculo das contribuições baseadas no risco para o FSD basear-se-ia no risco incorrido pelo banco em relação a todos os bancos da União Bancária.
11. Um SGD que se deparasse com um défice de liquidez teria a possibilidade de fazer um pedido de liquidez ao FSD depois de ter esgotado os seus fundos próprios até ao nível-alvo requerido. Se o FSD estiver esgotado, o CUR poderá fazer um pedido de liquidez adicional para o FSD através da concessão de empréstimos obrigatórios pelos outros SGD nacionais. O CUR efetuará a coordenação, cobrança e gestão dos empréstimos dos outros SGD nacionais para o FSD e procederá ao desembolso dos meios financeiros para o SGD nacional em carência. Em último recurso, poderia ser dada ao CUR a possibilidade de contrair empréstimos nos mercados de capitais.

12. Sob reserva de orientações políticas, poderiam ser fixados limites máximos para o montante do apoio à liquidez que um SGD nacional em carência pode solicitar ao FSD e/ou limites máximos para as autorizações dos SGD nacionais através de empréstimos obrigatórios. Do mesmo modo, poderiam ser cobrados juros pelo apoio à liquidez.
13. Um SGD nacional teria de reembolsar um eventual apoio à liquidez recebido pela seguinte ordem: em primeiro lugar ao FSD, que reembolsaria os outros SGD nacionais que forneceram liquidez através de empréstimos obrigatórios. Em segundo lugar, seriam reaprovisionados os fundos do FSD propriamente ditos. Por último, os SGD nacionais reaprovisionariam os seus fundos próprios. Seria necessário mobilizar contribuições *ex-post*, bem como recuperações dos processos de insolvência.
14. No modelo híbrido, os Estados-Membros que aderissem à União Bancária numa fase posterior teriam de cumprir todos os requisitos legais aplicáveis e transferir meios financeiros em consonância com a atual meta de financiamento do FSD. Vários Estados-Membros manifestaram preferência por um modelo que garantisse a igualdade de tratamento dos novos países aderentes.
15. Os serviços da Comissão e vários Estados-Membros acolheram com agrado o debate sobre o modelo, que consideraram útil para fazer avançar as negociações. Alguns Estados-Membros salientaram a necessidade de centrar os debates do Grupo numa solução de "mera liquidez". Vários Estados-Membros declararam que só estariam dispostos a prosseguir o debate do modelo híbrido de SESD se este fosse considerado uma fase transitória conducente a um SESD totalmente operacional com um calendário de execução claro fixado a nível político. Alguns Estados-Membros sublinharam que nenhum dos eventuais modelos de SESD deveria conduzir a uma menor proteção dos depositantes do que aquela que é atualmente garantida pelos SGD nacionais. Um pequeno número de Estados-Membros teceu críticas à complexidade do modelo híbrido, preferindo debater um modelo que pudesse conduzir de forma harmoniosa à plena mutualização.

16. Os detalhes técnicos do modelo híbrido suscitaram pontos de vista divergentes. Os Estados-Membros concordaram com a Presidência quanto ao facto de a fixação de parâmetros ser essencial para o modelo e uma questão a debater a nível político.

- **Aspetos transitórios**

17. A Comunicação da Comissão de outubro de 2017 avançou a ideia de que a introdução gradual do SESD e o início da cobertura das perdas na segunda fase do SESD poderiam ser associados a determinadas condições a avaliar, eventualmente através de uma análise da qualidade dos ativos (AQA) específica para ter em conta os créditos não produtivos (NPL) e os ativos de nível 3.¹

18. Esta questão foi debatida na sequência a seguir indicada. Em primeiro lugar, com base num documento oficioso da Presidência, foram debatidos diferentes modelos de transição na sequência da AQA específica. Tendo em conta a avaliação das condições, o SESD poderia começar por ser aplicado banco a banco ou Estado-Membro a Estado-Membro ou segundo uma transição conjunta. A maioria dos Estados-Membros apoiou a ideia de um início comum, a fim de evitar a fragmentação da União Bancária. Os serviços da Comissão assinalaram que a única opção compatível com os princípios fundamentais da União Bancária era uma transição conjunta.

19. Contudo, as opiniões dividiram-se quanto a uma AQA específica no contexto do SESD.

20. Os serviços da Comissão apresentaram um documento oficioso em que era sugerida uma abordagem específica em relação aos bancos participantes, a seleccionar com base em critérios de eficiência e eficácia da análise da qualidade dos ativos, do grau de risco e da representatividade dos bancos do sistema da União Bancária.

¹ Os ativos e passivos de nível 3 são ativos e passivos financeiros que não estão cotados num mercado ativo e que são avaliados utilizando dados não observáveis significativos.

21. Um certo número de delegações recordou a necessidade de uma suficiente redução dos riscos no sistema bancário, em consonância com o roteiro de junho de 2016, antes de ponderar qualquer transição, e recordou que a AQA poderia conferir credibilidade e transparência aos mercados. Outros Estados-Membros consideraram prematuro o debate sobre a AQA, dado não se ter obtido até à data nenhum acordo político sobre a estrutura do SESD ou as eventuais fases, tendo dois Estados-Membros manifestado a sua oposição a qualquer debate sobre a AQA no contexto do SESD.
22. As opiniões dos Estados-Membros dividiram-se no que respeita à abordagem propriamente dita que foi proposta. Alguns Estados-Membros consideraram que o exercício de AQA proposto garantiria condições equitativas aos bancos participantes no SESD. Em seu entender, as diferenças nos setores bancários dos Estados-Membros em termos de grau de risco dos ativos eram um dos principais obstáculos ao estabelecimento do SESD. Outros Estados-Membros formularam objeções a uma AQA que conduzisse a uma transição diferenciada e por conseguinte agravasse a fragmentação financeira, tendo salientado a necessidade de uma transição conjunta para todos os Estados-Membros participantes.
23. As opiniões dos Estados-Membros divergiram quanto ao âmbito de aplicação e também quanto aos critérios de seleção sugeridos. A maioria dos Estados-Membros acordou num papel reforçado do BCE para a realização de uma eventual AQA, tendo alguns Estados-Membros referido também a necessidade de participação das autoridades nacionais competentes.
24. Não se chegou a acordo sobre o seguimento imediato deste debate específico, na expectativa do resultado dos debates políticos sobre a estrutura do SESD.

- **Preferência dos depositantes**

25. O artigo 108.º da Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias (DRRB) operou uma alteração importante na hierarquia da insolvência dos bancos objeto de resolução ao introduzir uma preferência para os depósitos cobertos e os sistemas de garantia de depósitos sobre os passivos ordinários não garantidos e os depósitos elegíveis.
26. A preferência dos depositantes aumentou sensivelmente a probabilidade de os SGD nacionais recuperarem a totalidade dos seus créditos em caso de insolvência. Essa preferência tem por conseguinte importantes implicações no contexto do SEDS, e mais concretamente no que se refere aos reembolsos em caso de insolvência, na medida em que poderá reduzir ou eliminar as perdas ao aumentar a probabilidade de recuperação da totalidade dos fundos durante o processo de insolvência.
27. Neste contexto, o Grupo *ad hoc* debateu o documento oficioso dos serviços da Comissão sobre o impacto da preferência concedida aos depósitos cobertos enquanto salvaguarda do seguro de depósitos.
28. Os serviços da Comissão explicaram a posição relativa dos créditos dos SGD na hierarquia de credores no que diz respeito aos créditos com uma posição de prioridade mais elevada, e, por conseguinte, com um reembolso preferencial a partir da massa falida. Forneceram ainda uma análise adicional baseada na estrutura do passivo dos bancos, que ilustrava uma elevada probabilidade de recuperação desses créditos em caso de insolvência.
29. Face às parcas reações das delegações sobre esta matéria, a Presidência austríaca decidiu não voltar a este assunto nas próximas reuniões do Grupo *ad hoc* em 2018.

- **Medidas alternativas**

30. Sob a Presidência austríaca e dando seguimento aos trabalhos da anterior Presidência, prosseguiram os debates sobre as medidas alternativas no âmbito do artigo 11.º, n.º 6, da Diretiva Sistemas de Garantia de Depósitos (DSGD). Nos termos dessa disposição, os Estados-Membros podem também autorizar os respetivos SGD a financiar medidas de salvaguarda do acesso dos depositantes aos depósitos cobertos, incluindo transferências de ativos e passivos e transferências de carteiras de depósitos, no contexto de processos nacionais de insolvência, desde que os custos suportados pelos SGD não excedam o montante líquido da indemnização dos depositantes cobertos nas instituições de crédito em causa.
31. Na sequência de um pedido apresentado no Grupo *ad hoc* por um pequeno número de Estados-Membros durante a Presidência búlgara, o CUR apresentou a sua análise da questão de saber se a operação de financiamento de medidas alternativas poderia ser menos onerosa para os SGD do que a liquidação de reembolso.
32. O CUR concluiu que, sobretudo no caso dos bancos com uma boa base de depósitos e em função da extensão das perdas, poderia haver circunstâncias em que o teste de menor custo fosse bem sucedido e, por conseguinte, as medidas alternativas constituíssem um complemento útil do conjunto de ferramentas do SGD no contexto do SESD. Os serviços da Comissão e um pequeno número de Estados-Membros partilharam deste ponto de vista, enquanto outros Estados-Membros continuaram a opor-se a medidas de financiamento alternativas com fundos europeus e salientaram que só deveriam ser utilizados eventuais fundos a nível europeu para financiar reembolsos de depósitos cobertos.

- **Metodologia das contribuições baseadas no risco**

33. A Presidência prosseguiu os trabalhos sobre o desenvolvimento de uma metodologia de cálculo das contribuições baseadas no risco com base numa recolha de dados lançada pelos serviços da Comissão, tendo explorado o funcionamento dessa metodologia na fase de resseguro.

34. Os Estados-Membros debateram a questão da medida de referência sob a Presidência austríaca. No debate, a maioria dos Estados-Membros apoiou a medida de referência nacional em consonância com a proposta de 2015. Todavia, alguns Estados-Membros preferiram aplicar a referência da União Bancária na fase de resseguro. Um Estado-Membro sugeriu que se utilizasse uma "medida de referência híbrida" baseada tanto numa referência nacional como numa referência da União Bancária, tendo vários Estados-Membros manifestado abertura para continuar a debater tal opção.

- **Impacto do SESD no mercado único**

35. Na reunião do Grupo *ad hoc* de 19 de julho de 2018, a Comissão apresentou um esboço dos elementos quantitativos e qualitativos da análise do impacto do SESD nos Estados-Membros não participantes na União Bancária, dando assim seguimento a um pedido dirigido à Presidência por várias delegações para garantir uma igualdade de tratamento na proposta SESD entre os Estados-Membros da área do euro e os Estados-Membros não pertencentes à área do euro. Todos os Estados-Membros saudaram o esboço apresentado.

36. Na reunião do Grupo *ad hoc* de 20 de novembro, a Comissão e o Centro Comum de Investigação (JRC) apresentaram os primeiros resultados da análise quantitativa, que indicavam que os Estados-Membros não participantes na União Bancária beneficiariam da diversificação gerada no âmbito do SESD e que o número de défices de liquidez seria significativamente reduzido. A análise baseou-se nos dados recolhidos pela Comissão para o desenvolvimento da metodologia de cálculo das contribuições baseadas no risco. No debate realizado no Grupo *ad hoc*, os Estados-Membros saudaram a apresentação da Comissão enquanto primeiro passo para analisar os efeitos do SESD no mercado único, tendo porém questionado os pressupostos da análise, designadamente o facto de ter sido tomado em consideração, para efeitos da simulação, o nível-alvo mínimo de 0,8 % de depósitos cobertos fixado na DSGD, e não o nível de financiamento real, que em alguns Estados-Membros é superior ao nível-alvo mínimo. Além disso, vários Estados-Membros solicitaram que o trabalho analítico a realizar se centrasse no impacto do SESD no mercado único no seu conjunto e não no impacto em cada um dos Estados-Membros não participantes na União Bancária. Um pequeno número de Estados-Membros apelou também a que se analisassem os efeitos no mercado único das diferentes opções de conceção do SESD, bem como a que se completasse a análise dos défices de liquidez com a análise das perdas. Na sequência do esboço acordado na reunião de junho do Grupo *ad hoc*, a Comissão apresentou ainda planos relativos à parte qualitativa da análise.

- **Contributo para o debate sobre o roteiro para o início dos debates políticos sobre o SESD**

37. O Grupo *ad hoc* debateu um documento officioso da Presidência, que comparou os três modelos de apoio à liquidez até aqui analisados pelo Grupo: a fase de resseguro, prevista na Comunicação da Comissão de outubro de 2017, os empréstimos obrigatórios, apresentados pela Presidência búlgara, e o modelo híbrido, apresentado pela Presidência austríaca. O documento officioso dava ainda algumas indicações sobre um possível caminho a seguir e sobre a evolução de cada modelo. O relatório tinha sido solicitado pelo presidente do CEF/GTE a título de "contributo para o debate sobre o roteiro para o início dos debates políticos sobre o SESD" e no seguimento da Cimeira do Euro de junho de 2018.

38. Importa assinalar que os três modelos partilham uma série de características, entre as quais se incluem o requisito de os SGD nacionais esgotarem os seus fundos a nível nacional (até ao montante fixado pela trajetória de financiamento) antes de poderem solicitar apoio à liquidez. O acesso a esse apoio à liquidez está também dependente da conformidade com o quadro jurídico aplicável, estando o período de reembolso sujeito a um acompanhamento periódico.
39. O documento oficioso permitiu chegar a várias conclusões-chave. Embora os três modelos sejam conceptualmente distintos, as principais diferenças nos seus aspetos económicos resultam da fixação dos parâmetros. A afetação de fundos entre os níveis nacional e europeu e/ou a fixação de limites máximos determinam em grande medida o carácter do modelo. No que se refere aos aspetos operacionais e aos efeitos em termos de confiança dos depositantes, a disponibilidade dos fundos a nível central viria presumivelmente reforçar a robustez em caso de reembolso, tal como reconhecido por vários Estados-Membros. Todavia, um fundo central dessa natureza acarretaria potencialmente custos operacionais e de execução mais elevados do que os empréstimos obrigatórios junto de uma rede de SGD nacionais. Os três modelos divergem no tocante às suas potencialidades de evolução no sentido da partilha de perdas, que poderá ser mais fácil de executar com modelos baseados num fundo existente a nível central. Os debates no Grupo *ad hoc* não incluíram todavia uma análise aprofundada da evolução no sentido da partilha de perdas.
40. A comparação dos modelos debatidos de apoio à liquidez no âmbito do SESD esteve na ordem do dia das reuniões do GTE+ de 25 de outubro e do Eurogrupo+ de 5 de novembro, mas não foi possível progredir no tocante à estrutura do SESD.

III. ACOMPANHAMENTO DOS PROGRESSOS REALIZADOS SOBRE AS MEDIDAS DE REDUÇÃO DOS RISCOS NO ÂMBITO DO ROTEIRO ECOFIN DE 2016

A) PACOTE BANCÁRIO

41. A 23 de novembro de 2016, a Comissão apresentou um pacote legislativo de medidas de redução dos riscos (o "Pacote MRR" ou as "Propostas MRR") constituído pelas seguintes cinco propostas de alteração da legislação vigente:
- um projeto de regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 (o "CRR") no que diz respeito ao rácio de alavancagem, ao rácio de financiamento estável líquido, aos requisitos de fundos próprios e passivos elegíveis, ao risco de crédito de contraparte, ao risco de mercado, às posições em risco sobre contrapartes centrais, às posições em risco sobre organismos de investimento coletivo, aos grandes riscos e aos requisitos de prestação e divulgação de informações (a "Proposta CRR");
 - um projeto de diretiva que altera a Diretiva 2013/36/UE (a "CRD") no que se refere às entidades isentas, companhias financeiras, companhias financeiras mistas, à remuneração, às medidas e poderes de supervisão e às medidas de conservação dos fundos próprios (a "Proposta CRD");
 - um projeto de diretiva que altera a Diretiva 2014/59/UE (a "DRRB") e outras diretivas no respeitante à capacidade de absorção de perdas e de recapitalização das instituições de crédito e empresas de investimento (a Proposta "DRRB");
 - um projeto de diretiva que altera a DRRB no que respeita à posição dos instrumentos de dívida não garantidos na hierarquia da insolvência (a "Proposta Hierarquia de Credores dos Bancos");

- um projeto de regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 806/2014 (o "RMUR") no que diz respeito à capacidade de absorção de perdas e de recapitalização das instituições de crédito e das empresas de investimento (a "Proposta RMUR").

42. A 25 de outubro de 2017, o Conselho e o Parlamento Europeu chegaram a um acordo político sobre dois elementos do pacote que foram objeto de tratamento acelerado: um projeto de diretiva que altera a DRRB no que respeita à posição dos instrumentos de dívida não garantidos na hierarquia da insolvência e um projeto de regulamento que estabelece disposições transitórias relativas à IFRS 9 e aos grandes riscos.
43. O Conselho definiu uma orientação geral sobre as restantes propostas legislativas do pacote na reunião do ECOFIN de 25 de maio de 2018.
44. O Parlamento Europeu adotou o mandato político sobre as "Propostas MRR" no plenário de junho de 2018. O primeiro trólogo com o Parlamento teve início a 11 de julho.
45. Os últimos trólogos sobre o pacote bancário realizaram-se nos dias 21 e 22 de novembro.
46. O Conselho ECOFIN será convidado a aprovar os resultados dos trólogos na reunião de 4 de dezembro.

B) MEDIDAS PARA COMBATER OS CRÉDITOS NÃO PRODUTIVOS

47. Em resposta ao apelo do Conselho para mais medidas de combate ao problema dos créditos não produtivos (NPL) na UE, formulado no seu plano de ação de julho de 2017 para combater os créditos não produtivos na Europa, a Comissão propôs, em março de 2018, um pacote de medidas para fazer face às questões relativas aos créditos não produtivos, nomeadamente:

- Um projeto de regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que respeita à cobertura mínima das perdas para exposições de mau desempenho que se transformam em créditos não produtivos (proposta de mecanismo de salvaguarda prudencial para NPL). Esta medida obrigará os bancos a reservar fundos para cobrir os riscos associados a futuros NPL;
- Um projeto de diretiva relativa aos gestores de créditos, aos compradores de créditos e à recuperação de garantias reais. Esta medida visa dotar os bancos de um mecanismo eficiente para a recuperação extrajudicial do valor, a partir de empréstimos garantidos, e encorajar o desenvolvimento de mercados secundários nos quais os bancos possam vender os seus NPL a investidores e recorrer a gestores de créditos especializados;
- Um documento de trabalho dos serviços da Comissão que contém um roteiro para a criação de sociedades nacionais de gestão de ativos (SGA). Este documento fornece orientações não vinculativas às autoridades nacionais sobre formas de criar SGA que lidem com NPL.

48. O Grupo dos Serviços Financeiros deu início aos debates sobre os elementos legislativos do pacote NPL em 20 de abril de 2018.
49. No que diz respeito à proposta de mecanismo de salvaguarda prudencial para NPL, a Presidência austríaca continuou os debates iniciados durante a Presidência búlgara. Os Estados-Membros chegaram a acordo sobre uma orientação geral relativa à proposta em 31 de outubro de 2018 (ST 13570/18). As negociações com o Parlamento Europeu deverão ter início assim que o mandato político do Parlamento tiver sido adotado.
50. A proposta de diretiva da Comissão está ainda a ser debatida pelo Grupo do Conselho. Os Estados-Membros manifestaram algum apoio à criação, a nível da UE, do mecanismo de execução acelerado e extrajudicial para a recuperação de garantias reais, mas é necessário continuar o trabalho com os juristas.
51. No que toca a desenvolver mercados secundários para a venda e compra de empréstimos, incluindo de créditos não produtivos, e a encorajar a gestão de créditos a nível transfronteiras, a maioria dos Estados-Membros é a favor da proposta da Comissão. A Presidência austríaca tenciona avançar o máximo possível nesta parte da diretiva, a fim de firmar uma orientação geral parcial até ao final do ano.

C) ACOMPANHAMENTO DOS PROGRESSOS NOUTRAS MEDIDAS

Para além do debate sobre a proposta SESD, o Grupo *ad hoc*, em conformidade com o seu mandato, acompanhou os trabalhos relativos a outras medidas de reforço da União Bancária:

- Nas suas reuniões de 17 de setembro e 12 de outubro, a Presidência apresentou um balanço do pacote bancário;
- Na sua reunião de 12 de outubro, a Presidência convidou a Comissão a apresentar ao Grupo informações atualizadas sobre os trabalhos relativos à Diretiva Insolvência²; os ministros da Justiça chegaram a acordo sobre uma orientação geral parcial relativa à Diretiva Insolvência na sua reunião do Conselho de 4 de junho;
- Por fim, o Grupo *ad hoc* recebeu informações atualizadas sobre a situação dos debates realizados no Comité dos Serviços Financeiros sobre os indicadores de medição dos progressos na redução dos riscos, no contexto da introdução do mecanismo de apoio comum para o Fundo Único de Resolução antes do final do período de transição, tal como defendido pelo presidente Mário Centeno na sua carta de 25 de junho de 2018 ao presidente Donald Tusk.

² Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos quadros jurídicos em matéria de reestruturação preventiva, à concessão de uma segunda oportunidade e às medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos de reestruturação, insolvência e quitação, e que altera a Diretiva 2012/30/UE.

IV. CONCLUSÕES

A Presidência austríaca convida o Conselho a tomar nota do presente relatório, com vista a fazer avançar o trabalho.

A Presidência romena é convidada a continuar os progressos já realizados quando assumir funções, e a continuar a trabalhar para reforçar a União Bancária, abordando as suas diversas vertentes, conforme acordado no Roteiro de junho de 2016.
